

citando RUDOLFO VON IHERING², para expor que “a trajetória do Direito é marcada pelas lutas e oposições às situações de injustiças, miséria e opressão, estabelecidas pelos privilégios e desigualdades vividos através dos tempos nas diferentes sociedades” p.9.

Examina argumentos do jusfilósofo GIORGIO DEL VECCHIO³, quanto à sua posição a respeito da Justiça como instrumento de legitimação e construção do conceito de Direito. Também apresenta para o debate o jurista HANS KELSEN⁴, e sua Teoria Pura do Direito, cujo objeto manifesto é o de libertar o Direito das valorações humanas, tanto ética quanto politicamente, expondo os limites de uma teoria jurídica que reduz o fenômeno jurídico a questão da legalidade.

O objetivo da autora, ao examinar DEL VECCHIO, de um lado, e KELSEN, de outro, é de explicitar a grande distinção entre a vertente de pensamento que tem a Justiça como fundamento do Direito e a do pensamento cientificista, dogmático, que estabelece um corte entre Direito e Justiça.

DEL VECCHIO assevera que a Justiça deve ser destacada como um dos mais altos valores espirituais da vida humana e que o ideal de justiça faz parte da consciência jurídica de um povo. Com isso busca afirmar que o conceito de Direito pertence à categoria dos valores.

HANS KELSEN, por outro lado, preocupado em criar uma ciência cujo único objeto fosse o Direito Positivo e partindo do pressuposto de que é impossível definir-se idéia de justiça pela via da ciência, separa o Direito da Justiça. A Ciência do Direito deve se preocupar com o que é o Direito e não como ele deveria ser, se justo ou não. Analisar a estrutura do Direito, sem fazer-lhe o estudo valorativo ou crítico ou mesmo buscar as suas justificações filosóficas, é o objetivo da Teoria Pura do Direito. Daí a afirmação de KELSEN, citado pela autora: *O direito é uma técnica de coação social estreitamente ligada a uma ordem social que ela tem por finalidade manter* (p.29).

O debate posto tem o escopo de trazer à consideração do leitor a afirmação ou negação da Justiça enquanto fundamento do Direito.

Examina ainda as teorias de NICOLAS MARIA LOPEZ CALERA⁵ e OTFRIED HÖFFE⁶, buscando sedimentar a categoria Justiça como tema central da Filosofia do Direito.

O destaque trazido sobre a obra do espanhol CALERA é da afirmação de que o grande tema de nossos dias é o da “questão da

legitimação social do Direito” p.40. Trata de afirmar que a soberania e a vontade geral da sociedade é que justificam o Direito. Crítica os sistemas autoritários e paternalistas de Estado e afirma que só se obtém uma ordem justa ou se pode aproximar-se da realização da Justiça no Estado social e democrático de Direito.

Já o jurista suíço HÖFFE usa a categoria “Justiça Política” para fazer a crítica do Direito e do Estado. Caracteriza a Justiça Política de crítica ética da dominação. Examina os principais traços do Positivismo e do Anarquismo, fundamentando a rejeição a ambas as correntes de pensamento, como ineficazes para a busca da ordem justa e afirma que o princípio básico da sua teoria da Justiça Política “consiste na coexistência da liberdade distributivamente vantajosa” (p.60) e que a garantia dos direitos fundamentais, em dada sociedade, se pode dar mediante o “mandato para o exercício da coerção” p.61. Rumo à construção da sua teoria da Justiça, apresenta posicionamento favorável ao que chama de dominação política de caráter democrático, sendo um dos instrumentos a positivação do Direito, visando a garantia a todos do benefício universalmente desejado: a Justiça.

O debate suscitado na obra autoriza a autora a concluir que “A Justiça do Direito e do Estado vincula-se à sua capacidade de asseguramento das condições de vida: materiais, afetivas, sociais e espirituais, enfim , existenciais, de seus cidadãos” p.72.

Buscou a autora, em trabalho de campo, conhecer a verdadeira dimensão da vida e das condições existenciais de uma determinada comunidade da Capital Catarinense, quando pôde perceber que “o fenômeno da pobreza, marcado pela exclusão social, política e econômica, reduz, concreta e objetivamente, as possibilidades de realização da Justiça” (p. 5). Componente do imaginário social, “referente ético e estético da coexistência humana” (p. 5) é como a autora vê a Justiça. Sustenta com base em OSVALDO FERREIRA DE MELO⁷ que a Política Jurídica propõe constantemente atualizar, “resignificar” o sentido da Justiça através da avaliação e da reavaliação crítica do Direito.

Seu trabalho vem enriquecido com dados oficiais estatísticos. Os números são chocantes: 39 milhões brasileiros vivem em situação de pobreza; 20% da população fica com apenas 2,1% da renda total. Fortes também são as cifras indicativas de grandes variações nas condições sociais entre as várias regiões do País. A análise da

migração populacional do campo para as cidades, do emprego para o desemprego explica o elevado índice de exclusão social em nosso País.

A pesquisa foi realizada no período de agosto a dezembro de 1997, na comunidade PROMORAR, situada no Município de Florianópolis e nela iniciou indicando a origem das pessoas que habitam aquele lugar, diagnosticando como fruto dos vários movimentos migratórios, sendo o mais relevante o do êxodo rural. Importa ressaltar o minucioso trabalho de apontamento de dados sócios-econômicos que vão revelando as condições da comunidade estudada.

A autora relaciona o resultado das várias reuniões realizadas com a Comunidade PROMORAR e conclui daí que a Justiça

é, sim, uma vivência, uma práxis social, da qual somente podemos nos aproximar empiricamente, descrever fenomenologicamente e compreender, pela razão e sensibilidade, os sentidos constitutivos de seu sentido. Sentido este que estará sempre em aberto, dado o seu caráter de provisoriedade e incompletude. (p.112.)

A atitude metodológica adotada foi a da Fenomenologia, buscando “a significação de uma essência existencial” e a compreensão da Justiça em seu caráter “polissêmico e de densidade semântica”. No exame da metodologia empregada para a realização do trabalho, buscou a autora inspiração em EDMUND HUSSERL⁸, CREUSA CAPALBO⁹ e MICHEL MAFFESOLI¹⁰, pois tal postura admite dúvidas e interrogações e trabalha com certa relativização do conhecimento. À página 90, afirma a autora que a “...pesquisa de inspiração fenomenológica é orientada para a busca de significados, por isso, privilegia as percepções e significações expressas pelos sujeitos envolvidos na situação de pesquisa”. E, concluindo, aduz que “...intenciona-se compreender o fenômeno tematizado a partir da descrição dos sentidos ou significados expressos pelos sujeitos, com fundamento em suas vivências existenciais”. (p.94)

Conforme documentos juntados, denominados anexos, podemos notar que não se tratou apenas de coleta de dados, mas de um enriquecedor diálogo, em reuniões e entrevistas com a comunidade, objetivando o conhecimento da experiência das pessoas, visando sempre a compreensão das “significações desveladas sobre o fenômeno Justiça”.

A obra de Maria da Graça dos Santos Dias se torna indispensável

para aqueles que se interessam pelo debate em torno das categorias Direito, Justiça e cidadania, e que buscam, como a autora, afastando-se do conhecimento puramente científico, alheio à vida, propor a construção de um conhecimento e de uma teoria da Justiça que leve em consideração a realidade dura de nossos tempos, um conhecimento “que permita estabelecer um vínculo entre, no dizer de MAFFESOLI, *natureza e arte, conceito e forma, corpo e alma*”. (p.89.)

Notas

- 1 DIAS, M. da G. dos S. *A Justiça e o Imaginário Social*. Florianópolis: Momento Atual, 2003. 152p.
- 2 IHERING, R. von. *A luta pelo Direito*. 15. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- 3 DEL VECCHIO, G. *Lições de Filosofia do Direito*. 5. Ed. Coimbra: Amado, 1979
- 4 KELSEN, H. *Teoria Pura del Derecho*. Tradução de Moises Nilve. Buenos Aires: Editorial Universitário de Buenos Aires, 1960.
- 5 LÓPEZ CALERA, N. M. *Cronica y Utopia: filosofia de mi tiempo (1973-1991)*. Granada: Editorial Comares, 1992.
- 6 HÖFFE, O. *Justiça Política: fundamentação de uma filosofia crítica do Direito e do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1991.
- 7 MELO, O. F. *Fundamentos da Política Jurídica*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1994.
- 8 HUSSERL, E. *A idéia da Fenomenologia*. Tradução: Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1986.
- 9 CAPALBO, C. *Fenomenologia e ciências humanas*. 3. Londrina: UEL, 1996
- 10 MAFFESOLI, M. *Elogio da razão sensível*. Petrópolis: Vozes, 1998

